

Autos Administrativos n. 202400367738

Despacho Administrativo 2024006969838

Autos Principais : 202300308770
Autos da Impugnação : 202400367738
Impugnante : SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
Assunto : Impugnação ao edital 078/2024

DESPACHO 067/2024/SGOC

Nos autos principais esta Comissão está realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de Julgamento, menor preço por lote, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em projetos e execução de serviços de instalação, configuração e implementações em sistemas audiovisuais, automação e interatividade, para fornecer e implantar recurso dedicado de videoconferência para 03 (três) ambientes do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), na sala 132 do Edifício Sede do MPGO; Realizar a integração dos ambientes do Centro de Treinamento do MPGO com o serviço de streaming de vídeo legado; Fornecer e integrar novos recursos para ambientes do MPGO que já contam com soluções audiovisuais legadas e de videoconferência, quais sejam: Sala de Reuniões do Procurador Geral de Justiça, Sala de Reuniões da Corregedoria Geral do MPGO, Escola Superior do Ministério Público (sala T-15), Plenário do Colégio de Procuradores (sala 201), auditório e Centro de Treinamento (Edifício Anexo II); Fornecimento de extensão de garantia para as soluções legadas, adquiridas através do Contrato Nº 130/2019 e Contrato Nº 024/2021 (listagens de equipamentos nos anexos), as quais deverão cobrir tanto os equipamentos e softwares como também a sua integração, proporcionando o adequado funcionamento da solução como um todo, de modo a equalizar a vigência de tais garantias com a dos novos itens em 36 (trinta e seis) meses, consoante as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas no Edital 078/2024.

A empresa epigrafada, na qualidade de licitante interessada, apresentou Impugnação ao Edital, solicitando que seja:

1 - Efetuada retificação do edital no que diz respeito à cumulação em lotes dos itens, a fim de que estes sejam adquiridos por item ou cada produto em seu lote, isoladamente, em conformidade com a súmula nº 247 do TCU;

2 - Subsidiariamente, que os itens 10 e 11, sejam desmembrados do lote único, passando a formar um lote por si só, considerando a similaridade.

Os autos foram encaminhados ao Departamento de Atendimento Ao Usuário, departamento responsável pela elaboração técnica do edital, para manifestação.

É o relatório.

Preliminarmente, conheço a impugnação por ser tempestiva e por ter obedecido a forma eletrônica de interposição, atendendo assim as seguintes disposições editalícias pertinentes:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Pois bem, ultrapassado a fase de admissão da impugnação, passo a análise do mérito.

Por se tratar de matéria estritamente técnica, acolho integralmente as informações exposta na Resposta 2024006807333 do Departamento de Atendimento Ao Usuário (movimento 02 dos autos 202400367738), que passo a transcrever:

Tendo em face o presente pedido de impugnação, e referente à contratação por lote, faz-se necessário observar que a justificativa para tal está expressa no próprio Termo de Referência, sob o nº 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, transcrita a seguir:

"A contratação foi dividida em 7 lotes, Uma vez que a cobertura da garantia deve ser ampla, abrangendo tanto os itens individualmente como também a solução como um todo, e uma vez que é explícita a integração sistêmica dos itens, onde o funcionamento de um está intrinsecamente relacionado ao funcionamento de outro, entendemos que estes devem ser agrupados sob um mesmo lote (Lote 01) e adjudicado a um mesmo fornecedor, pois, de outra forma teríamos como consequência dificuldades na gestão das garantias e obtenção de suporte técnico efetivo. Todos os demais Lotes (02 a 07) são compostos por itens únicos, os quais não guardam relação de dependência técnica direta com os itens do Lote 01, por isso foram separados, visando proporcionar condições para a ampla concorrência".

Assim, esclarecemos que a acumulação dos itens 1 a 27 em um único lote (lote 1) justifica-se, pois, não se trata simplesmente de uma aquisição de equipamentos, item por item, para uso individualizado, ou, aplicação independente destes recursos. É necessário observar que os mesmos serão integrados entre si e/ou com outros itens do legado, sendo que para o funcionamento efetivo da solução, não basta simplesmente que haja a conexão dos itens entre si, sendo necessário também a implementação de automações e controles, que envolvem desde programações via código (software) até recursos que controlam o acionamento elétrico e o controle dos equipamentos em cada ambiente;

Também é necessário frisar que a adjudicação dos itens do lote 01 a um mesmo fornecedor visa evitar dificuldades quanto à gestão das garantias, e favorece a obtenção de suporte técnico mais efetivo, pois, caso contrário não seriam impossíveis situações onde ao acionar a assistência técnica devido ao mal funcionamento de um determinado item, fornecido pela Empresa "A", esta viria a apontar que a falha seria proveniente de um outro equipamento, ou mesmo um serviço de automação, fornecido pela Empresa "B", e esta, em seu turno, poderia chegar à conclusão de que o problema seria no equipamento fornecido pela Empresa "A". Esta ilustração, embora hipotética, nos alerta para uma situação com risco potencial de ocorrência, onde o maior prejudicado seria o Contratante (MPGO), que teria como ônus um maior gasto de tempo até o restabelecimento do funcionamento, além de ter que lidar com possíveis litigâncias que se estabeleceriam entre os fornecedores "A" e "B".

Também é importante observar que nem sempre os equipamentos eletrônicos apresentam defeitos de simples diagnóstico, como, por exemplo, "não liga", sendo que cotidianamente as áreas técnicas lidam com mal funcionamentos de difícil diagnóstico, como, por exemplo, falhas ocasionais. Isto corrobora com a necessidade de agrupar os itens em questão sob um mesmo lote, e adjudica-los a um mesmo fornecedor.

Assim, diante do exposto, entendemos que deverá ser mantida a atual composição de lotes.

Porquanto comprovado está que a alteração sugerida pela impugnante inviabilizará o alcance do objetivo da licitação, por não atender as necessidades desta Instituição.

Ante tais considerações, é de rigor a manutenção das cláusulas editalícias impugnadas, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação, ancorada nas justificativas técnicas apresentadas, nega provimento à impugnação em análise e, de consequência, julga-a **IMPROCEDENTE**, mantendo-se incólume os termos do Edital nº 078/2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Gleibson Ribeiro Praxedes
Pregoeiro

Sérgio Ricardo Neves Romano
Analista Jurídico

De acordo:

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente de Gestão Orçamentária e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Adorno Macedo**, em 25/07/2024, às 16:39, **Sergio Ricardo Neves Romano**, em 25/07/2024, às 16:35, e **Gleibson Ribeiro Praxedes**, em 25/07/2024, às 16:59, e consolidado no sistema Atena em 25/07/2024, às 17:00, sendo gerado o código de verificação 71447c20-2cee-013d-68a2-0050568bb0db, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.